

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilmo. Sr. Diretor do Consorcio Intermunicipal de saúde e serviços do Alto do Pará.

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2021
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

Objeto: Registro de preços para contratação de serviços de exames, para atendimento da demanda dos municípios que integram o CISPARÁ, consoante especificações constantes no termo de referência – ANEXO I.

A empresa Laboratório Tafuri de Patologia LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.515.556/0001-90, com sede no município de Belo Horizonte/MG, à Rua São Paulo, 893 – 10º andar– Centro, CEP: 30.170-133, telefone (31) 3273-2503, por seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de vossa Senhoria a fim de:

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com uma exigência que impossibilita a participação, como consta no item:

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

SUB ITEN 5.3 que diz:

“A licitantes deverá ter sede localizada dentro dos limites de um dos municípios que fazem parte do CISPARÁ, ou a uma distância não superior a 50km”

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- Determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, excluindo a necessidade de a licitante ter sede localizada dentro dos limites de um dos municípios que fazem parte do CISPARG, ou a uma distância não superior a 50km.

Tal exigência fere o Princípio basilar da Impessoalidade ou Igualdade:

“ As licitações públicas devem ser abertas a todas as pessoas e empresas interessadas. E todos devem ter tratamento igualitário, sem privilégios para quem quer que seja”

A empresa **LABORATÓRIO TAFURI DE PATOLOGIA** tem a intenção de participar do certame em questão, no intuito de realizar apenas o ITEM 1 “análise de exame anatomopatológico por espécime (exceto colo uterino e mama)” – que se encontra no ANEXO I – Termo de Referência – ITEM IV – Da especificação do objeto e da avaliação de custo.

Entende-se que para prestar o serviço licitado, não é necessário que o Laboratório possua sede dentro dos limites de um dos municípios, ou que esteja a uma distância não superior a 50km, tendo em vista se tratar de análises de materiais já coletados, não sendo necessário o deslocamento dos pacientes para a realização do exame e nem para a entrega do material, levando em consideração que o licitante poderá ficar responsável por recolher o material já coletado para que seja realizado apenas a análise do mesmo.

Dessa forma solicitamos a impugnação do processo, levando em consideração que o fato de o Laboratório está localizado na cidade de Belo Horizonte, não irá interferir na prestação do serviço, já que não acarretará nenhuma despesa para o Consórcio e nenhuma necessidade de deslocamento para o paciente, tendo em vista que o serviço a ser prestado será apenas o de análise e que o custo com o transporte das amostras a serem analisadas será de inteira responsabilidade do LABORATÓRIO TAFURI.

Temos em que,

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2021.

Laboratório Tafuri de Patologia LTDA
Maria Eugênia Tafuri Campos
Representante Legal
C.I: MG. 3.332.191
CPF: 610.887.146-68